



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 050 DE 08 DE JULHO DE 2021.

EMENTA: Institui a tarifa pela disponibilização do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

O PREFEITO DE POMBOS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a obrigação de se assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos previstos no artigo 29, caput, da LNSB – Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro 2007);

CONSIDERANDO que a LNSB fixou diversas regras sobre política tarifária para os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como que a regulamentação desta política tarifária para fins de instituição de mecanismo de cobrança para a remuneração da disponibilização do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos é obrigação a que os titulares do serviço devem cumprir até o dia 15 de julho de 2021, sob pena de poder se incorrer em renúncia ilegal de receitas para os fins da Lei de Responsabilidade Fiscal (conf. art. 35, § 2º, da LNSB);

DECRETA

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município, a tarifa pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos (TMRS), cujo cálculo e cobrança estão estabelecidos neste decreto.

Art. 2º. A tarifa será devida somente por aqueles para os quais foi disponibilizado o serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

**CAPÍTULO II
DO CÁLCULO DA TARIFA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º O valor da tarifa será fixado mediante os seguintes critérios:

– Área de Referência do Município (ARM);

– Área de Terreno Total (ATT);

III – Área Construída Total (ACT);

IV – Área do Imóvel (AI);

V – Área do Terreno do Imóvel (ATI);

VI – Área Construída do Imóvel (ACI);

VII – Custo de Referência (CR).

Art. 4º A TMRS será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$TMRS = \frac{CR}{ARM} \times AI$$

§ 1º O Custo de referência (CR) consiste em valor correspondente aos:

I – custos de operação em regime de eficiência, inclusive o de manutenção e reposição de ativos;

II – investimentos necessários para a expansão e modernização dos serviços; e

III – remuneração adequada do capital tomado pelo prestador junto a terceiros para investimento nos serviços.

§ 2º o cálculo do Custo de Referência (CR) considera o exercício anterior, por ato da entidade reguladora ou, na sua falta, segundo critérios previstos em regulamento, e será aplicado no exercício financeiro subsequente.

§ 3º A Área de Referência (ARM) será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO**

$$\text{ARM} = \text{ATT} \times \\ 0,2 + \text{ACT}$$

§ 4º A Área do Imóvel (AI) será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{AI} = \text{ATI} \times \\ 0,2 + \text{ACI}$$

**CAPÍTULO III
DA COBRANÇA**

Art. 5º A cobrança da tarifa poderá ser efetuada:

– mediante documento de cobrança:

exclusivo e específico;

do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; ou

– juntamente com a cobrança de tarifas e preços públicos de quaisquer outro serviço público de saneamento básico, quando o contribuinte for usuário efetivo desses outros serviços.

**CAPÍTULO IV
DA PENALIDADE POR ATRASO OU FALTA DE PAGAMENTO**

Art. 6º O atraso ou a falta de pagamento dos débitos relativos à TMRS sujeita o usuário-contribuinte, desde o vencimento do débito, ao pagamento de:

– encargo financeiro sobre o débito correspondente à variação da taxa SELIC acumulada até o mês anterior mais 1% (um por cento) relativo ao mês em que estiver sendo efetivado o pagamento; e

– multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor principal do débito.

**CAPÍTULO V
DOS REAJUSTE E DAS REVISÕES**

Art. 7º O reajuste tem por finalidade a atualização dos valores das tarifas praticadas conforme índices inflacionários ou fórmulas paramétricas que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO**

busquem refletir a variação de preços dos insumos que compõem o custo do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

§ 1º As tarifas devem ser reajustadas anualmente, observado o intervalo de 12(doze) meses, devendo-se adotar o valor do custo de referência deste período.

§ 2º Fica facultado ao Município a adoção de nova fórmula paramétrica de reajuste desde que fundamentada em estudo específico sobre a composição do custo de referência.

Art. 8º As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

- I – periódicas, objetivando a reavaliação das condições de mercado;
- II – extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos que alterem o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões periódicas deverão ocorrer a cada 5 (cinco anos).

§ 2º A revisão extraordinária ocorrerá no caso de grave risco à sustentabilidade na prestação dos serviços que não possa aguardar a revisão periódica.

§ 3º A revisão periódica ou extraordinária obedecerá a procedimento cuja duração prevista não ultrapasse 240 (duzentos e quarenta) dias.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo exigíveis as tarifas a partir do dia 1º de janeiro do primeiro exercício financeiro subsequente.

Gabinete do Prefeito de Pombos - PE, em 08 de julho de 2021.


Manoel Marcos Alves Ferreira
PREFEITO